



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 002/2018

Contrato para confecção e fornecimento de crachás de identificação, autorizado pela Senhora Valéria Luz Losso Fischer, Secretária de Administração e Orçamento substituta, na fl. 48 do PAE n. 63.853/2017, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lian Card Indústria, Comércio e Serviços EIRELI EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa LIAN CARD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, n. 460, América, Joinville/SC, CEP 89204-140, telefone (47) 3025-4642, e-mail comercial@lian.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 03.592.583/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa, Senhora Ieda Aparecida Matos, inscrita no CPF sob o n. 533.319.909-49, residente e domiciliada em Joinville/SC, têm entre si ajustado Contrato para confecção e fornecimento de crachás de identificação, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a confecção e o fornecimento de crachás de identificação, conforme especificações abaixo e desenho anexo:

1.1.1. Crachás de identificação em PVC rígido, em cores, com as dimensões de 0,75 mm de espessura, 54 mm de altura, 85 mm de largura; bordas arredondadas e furo ovóide; conforme modelo constante do Anexo I, todos com presilha plástica transparente e clipe cromado. Os crachás terão imagem digitalizada, impressão térmica em cores, e, no verso, código de barras com proteção. O código de barras deverá ser compatível com os equipamentos e *software* marca TOPDATA/+TEMPO.

- Quantidade estimada: 400 (quatrocentas) unidades.
- Quantidade mínima a ser solicitada: 5 (cinco) unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A confecção e o fornecimento dos crachás de identificação obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 63.853/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 24/01/2018, e

dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos crachás é de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, dos arquivos contendo as fotos e os dados cadastrais dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado total deste Contrato é de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do produto descrito na Cláusula Primeira, o preço unitário de 3,80 (três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

7.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante do Recibo a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente

pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 44 – Material de Sinalização Visual e Afins.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000362, em 5/2/2018, no valor de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sétima deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Transportes do TRESP, ou seu substituto, ou superior hierárquico, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. fornecer os crachás, nas condições, preço e prazo estipulados em sua proposta, constantes do PAE n. 63.853/2017;

11.1.2. entregar os crachás na Seção de Segurança e Transportes do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, nesta Capital, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

11.1.2.1. após recebido(s), o(s) crachá(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir o(s) crachá(s) apontados em até 2 (dois) dias;

11.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para a substituição do(s) crachá(s), de que trata a subcláusula 11.1.2.1, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 12.2;

11.1.2.3. em caso de substituição de crachá(s), conforme previsto na subcláusula 11.1.2.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

11.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 63.853/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos crachás objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor dos produtos a serem entregues, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

12.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da subcláusula 12.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 12.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

IEDA APARECIDA MATOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA

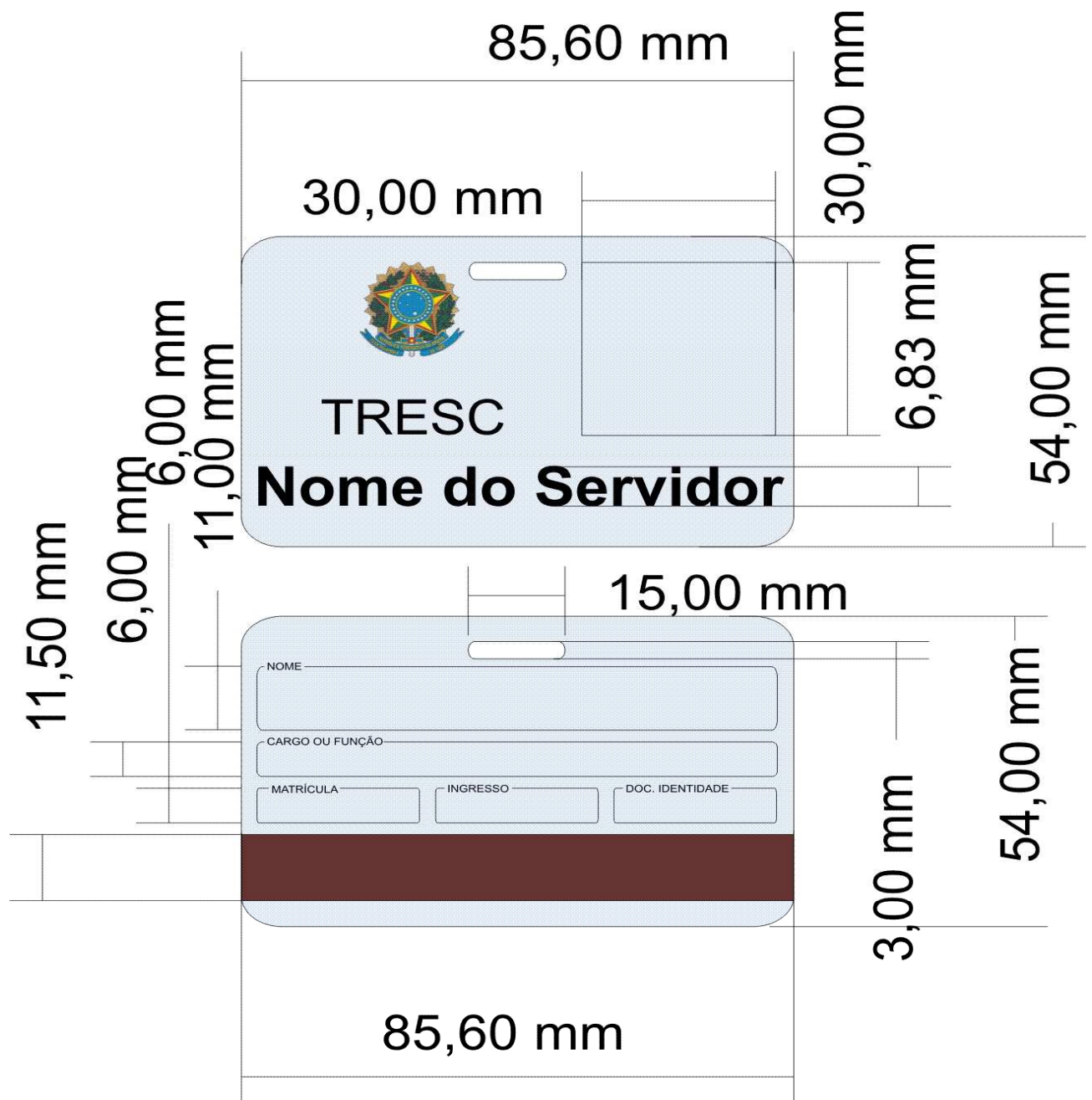
TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ANEXO I

(O modelo original deverá ser obtido junto à Seção de Segurança e Transportes do TRESP)



Nome do Servidor: Arial 27

TRESP = Fonte Arial 24

Campos = Fonte Arial 5